



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250311/0001-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12.0	Mês	R\$ 12.566,67	R\$ 150.800,04
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:
- b) Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- c) Resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- d) Os pareceres deverão ser emitidos num prazo máximo de 72hrs. (setenta e duas horas)
- e) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres;
- f) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;

1.5.2. DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

1.5.2.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Crateús/CE nos seguintes moldes:

- a) Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- b) Assessoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- c) Atender prontamente aos pleitos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Secretário, aos quais a Contratada se reportará



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a eximia prestação dos serviços;

d) Acompanhamento em sindicâncias e processos administrativos, oriundos da Mesa Diretora, tramitação do processo legislativo emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas, por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos;

e) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

f) Emissão de parecer jurídico oral nas sessões ordinárias e extraordinárias (caso determinado pelo Presidente da Mesa Diretora);

g) Assessoria na realização de audiências públicas, na composição e execução de trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito;

1.5.3. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal e legislativa, envolvendo as seguintes atividades:

a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores • servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo • da Administração Pública;

b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;

c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;

d) Elaboração ou aprovação de atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;

e) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo; Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;

g) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

h) Elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Presidente(a) da Câmara de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Habilitação Jurídica

8.3. Ato constitutivo e suas alterações, ou o último aditivo consolidado, devidamente registrados na Ordem de Advogados do Brasil - OAB, sendo a mesma constituída sob forma exclusiva de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia, na forma da norma da OAB;

8.4. Certidão de registro ou de inscrição do escritório junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em nome da sociedade de advogados e dos sócios competentes da mesma;

8.5. Cópia RG E CPF do(s) Sócio(s) administrador(s) ou titular da Pessoa Jurídica;

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.13. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 30 dias, a partir da data de sua emissão;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

8.14. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, índices contábeis e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado na OAB.

8.14.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.14.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.14.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação Técnica

8.15. Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e devidamente registrados/averbados na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovando que a Licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.16. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação composta de no mínimo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, com experiência comprovada na área.

8.17. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada;

d) Contrato de prestação de serviço.

8.18. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de: relação de técnica disponível para prestação dos serviços.

8.19. Declaração emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.01.031.0002.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/(CE), 26 de Julho 2025

ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250311000168



Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús



Data
12/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta atualmente uma exigência crítica por serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender adequadamente à Mesa Diretora. Esta necessidade surge da insuficiência de recursos internos disponíveis para lidar com a crescente complexidade das questões legislativas e jurídicas que impactam diretamente a eficiência e segurança das decisões da Câmara. O processo administrativo evidenciado pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) indica uma demanda crescente por suporte jurídico especializado, essencial para garantir a conformidade com as normas vigentes e evitar riscos legais associados à execução das atividades legislativas e administrativas. Esta contratação é, portanto, uma ação estratégica para otimizar e assegurar a eficiência institucionais conforme as disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a segurança jurídica e a confiança pública na gestão.

A falta dessa contratação pode levar a sérios impactos institucionais, incluindo a interrupção de serviços essenciais, comprometendo não apenas o atendimento das metas legislativas e administrativas, mas também a confiança pública nos processos de governança municipal. O impacto operacional se estende à impossibilidade de execução integrada e coerente de decisões, o que pode resultar em atrasos e ineficiências administrativas, além de aumento dos riscos legais associados. No âmbito social, este déficit compromete a capacidade da Câmara de Crateús/CE de agir plenamente dentro das normas legais, o que pode refletir negativamente no



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

relacionamento com a comunidade e na percepção pública de eficiência e transparência.

A contratação da assessoria e consultoria jurídica almeja resultados que incluem a continuidade efetiva dos serviços legislativos, a adequação e atualização contínua conforme as normas legais e a otimização dos processos decisórios internos. Esses resultados estão em linha com os objetivos estratégicos da Administração, voltados para a modernização e o incremento do desempenho institucional. Esta ação se vincula também a maior economicidade e eficiência administrativa, correspondendo aos padrões e metas setoriais projetados, ainda que não explicitamente integrados em um Plano de Contratação Anual para este exercício.

Desta forma, demonstra-se como imprescindível a contratação para a solução do problema identificado, abarcando a totalidade do impacto administrativo e social descrito no processo administrativo consolidado. Assim, o suporte especializado é vital para a manutenção e reforço da legalidade e eficiência nas operações da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE, garantindo que os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021 sejam plenamente respeitados e atendidos, assegurando, assim, a defesa do interesse público e a promoção de ações governamentais transparentes e seguras.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Crateús/CE é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a atuação junto à Mesa Diretora. Este suporte legal é essencial para a orientação sobre questões legislativas, administrativas e jurídicas, promovendo a segurança jurídica nas decisões e ações da entidade. A contratação segue princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente os de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme descrito no art. 5º.

Para atender adequadamente essa demanda, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade para o serviço de assessoria jurídica, incluindo o atendimento por profissionais qualificados, com expertise comprovada na área de direito público e legislativo, assegurando a prestação de serviços alinhada às normas vigentes. Além disso, devem ser observadas capacidades específicas dos fornecedores, como a habilidade de fornecer orientações jurídicas dentro de prazos razoáveis e responder



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

rapidamente a demandas urgentes, garantindo eficiência e cumprimento das metas institucionais da Câmara Municipal de Crateús/CE.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade dos serviços jurídicos solicitados, que requerem características únicas de atendimento personalizado e conhecimento especializado em legislações municipais, o que não está adequadamente contemplado nos catálogos disponíveis. Há vedação à indicação de marcas ou modelos, assegurando-se a competitividade do processo e a imparcialidade na seleção dos serviços, conforme o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação incluem a promoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de recursos tecnológicos para a realização de reuniões e consultas jurídicas, reduzindo deslocamentos e o consequente consumo de recursos naturais. Estes aspectos de sustentabilidade estão em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o menor impacto ambiental possível enquanto mantêm a eficiência dos serviços prestados.

Os requisitos delineados, fundamentados na demanda explicitada no DFD, estão em total conformidade com a legislação vigente e servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Isso garantirá que as soluções propostas sejam analisadas comparativamente por sua capacidade de atender às condições mínimas definidas, sem comprometer a competição, e assegurando a escolha da alternativa mais vantajosa para a administração pública, sob a perspectiva do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, embasar a solução contratual e está alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e transparência.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se que se trata de prestação de serviços, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, que destaca a importância dos serviços de assessoria para orientação em questões legislativas, administrativas e jurídicas.

Na pesquisa de mercado, foram consultados dados junto a três prestadores de serviços de assessoria e consultoria jurídica, identificando-se uma faixa de preços para o serviço variando de R\$ 12.000,00 a R\$ 13.500,00 mensais. Analisaram-se contratações similares em outros órgãos municipais, onde foram observadas condições



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

semelhantes de prestação de serviços, com valores médios alinhados aos consultados. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços, que confirmaram a compatibilidade da faixa de preços praticada. Inovações pertinentes incluem o uso de plataformas digitais para atendimento remoto, aumentando a eficiência e flexibilidade do serviço.

Considerando as alternativas, foram identificadas: a contratação direta através de prestação contínua de serviços por terceiros, a assinatura de contrato por demanda específica, e o desenvolvimento interno mediante treinamento de equipe local. A análise comparativa das alternativas revelou que a contratação de serviços mediante prestação contínua por escritório especializado oferece melhor custo-benefício, considerando a expertise técnica, conformidade legal, possibilidade de atendimento remoto, e flexibilidade na gestão de recursos.

Justifica-se a escolha pela contratação contínua de serviços especializados, destacando sua eficiência, economicidade, e capacidade de atender aos resultados pretendidos de segurança jurídica e eficiência administrativa. O custo total de propriedade é adequado, a disponibilidade de fornecedores é vasta e o serviço se alinha perfeitamente ao objetivo de promover a transparência e confiança na gestão pública.

Diante do exposto, recomenda-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada como a abordagem mais eficiente e vantajosa. Tal abordagem assegurará competitividade e transparência conforme preceitos legais, sem antecipar a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Crateús/CE consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, visando oferecer suporte técnico e especializado à Mesa Diretora. Este serviço é essencial para garantir o cumprimento das normas legais e a tomada de decisões embasadas na legalidade, promovendo um ambiente seguro e transparente no âmbito legislativo e administrativo.

Os serviços serão fornecidos por uma equipe de consultores jurídicos experientes, que atuarão diretamente junto à Mesa Diretora, proporcionando pareceres técnicos, orientações e estratégias legais em relação a questões legislativas e administrativas. A contratação inclui a assessoria continuada durante o período contratual, de modo a assegurar que as ações da Câmara estejam sempre alinhadas aos princípios de transparência e eficiência, preceitos da Lei nº 14.133/2021. A escolha por esta solução foi confirmada pelo levantamento de mercado, que demonstrou sua viabilidade e adequação, tendo em vista a necessidade real de suporte jurídico contínuo.

Portanto, essa solução atende plenamente à necessidade identificada, sendo a alternativa mais tecnicamente adequada para alcançar os resultados esperados.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Baseada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, essa contratação não somente minimiza riscos legais como também garante o suporte necessário para uma administração pública eficaz e legalmente embasada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês	12.566,67	150.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 150.800,04 (cento e cinquenta mil, oitocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, sendo um procedimento obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Crateús/CE, deve-se considerar se a divisão em itens, lotes ou etapas é viável tecnicamente. A eficiência e a economicidade, conforme os princípios do art. 5º, necessitam ser avaliadas em conjugação com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', analisando o impacto de tal decisão no processo licitatório.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite uma divisão por itens ou lotes, conforme §2º do art. 40, podendo ser orientado pela estrutura de mercado existente, com fornecedores especializados para partes distintas do serviço necessário. Tal fragmentação pode potencializar a competitividade, conforme especificado no art. 11, apoiando-se em requisitos de habilitação que sejam proporcionais. A análise de mercado sugere que essa divisão pode facilitar a participação de fornecedores locais, proporcionando ganhos logísticos e uma resposta



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

mais ágil às demandas dos setores que serão atendidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integrada do serviço poderá se revelar mais vantajosa conforme previsão do art. 40, §3º. A execução integral facilita a obtenção de economia de escala e a gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, pode-se considerar que a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) asseguram uma execução homogênea e de acordo com os padrões estabelecidos, mitigando possíveis riscos à integridade técnica do serviço fornecido.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora possa facilitar um acompanhamento incremental das entregas, aumenta a complexidade administrativa. Isso requer uma análise profunda da capacidade institucional para suportar tal modelo descentralizado, balanceando com os princípios de eficiência reiterados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade, consoante aos arts. 5º e 11, respeitando integralmente os critérios do art. 40. A execução integral garante um serviço coeso, suportando os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Crateús/CE.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE não estava prevista no PCA, devido a demanda imprevista e urgente de reestruturação do suporte jurídico. Esta ausência será justificada por meio de ações corretivas, tal como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de gestão de riscos, conforme o artigo 5º da mesma lei. O alinhamento parcial, com medidas corretivas previstas, reforça o compromisso com resultados vantajosos, transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a competitividade e a eficiência preconizadas no artigo 11. Além disso, este ajuste busca garantir que a contratação atenda aos princípios da legalidade e do interesse público, assegurando suporte jurídico de qualidade para a Câmara Municipal, conforme as normas vigentes.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE tem como objetivo promover ganhos substanciais de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os benefícios diretos esperados incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Essa necessidade é identificada claramente na 'Descrição da Necessidade da Contratação', sendo a solução escolhida embasada na análise de mercado, o que garante um suporte jurídico robusto, agilizando os processos internos e assegurando a conformidade legal das ações institucionais. Espera-se uma redução nos custos operacionais e uma diminuição no retrabalho mediante a assessoria contínua e especializada, que proporcionará uma melhor capacitação dos servidores em temas jurídicos críticos, racionalizando tarefas. Adicionalmente, os recursos materiais serão melhor geridos através de práticas que minimizem o desperdício e a subutilização, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pela redução dos custos unitários e pelo alcance de ganhos de escala, tudo fundamentado em pesquisa de mercado alinhada ao princípio da competitividade (art. 11). Para contratações de serviços contínuos como este, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo acompanhamento e monitoramento eficaz dos resultados, com indicadores quantificáveis como o percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados. Esta estrutura de monitoramento suportará o relatório final da contratação, garantindo a comprovação dos resultados pretendidos, ao passo que justifica o dispêndio público, promovendo a eficiência e o uso racional dos recursos disponíveis, adequando-a aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, conforme estipulado no art. 11 da referida lei. Ainda que não haja um Plano de Contratação Anual para este processo, os fundamentos técnicos estabelecem uma base sólida para a justificativa da demanda, criando condições para uma gestão pública cada vez mais eficiente e transparente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE precisa ser cuidadosamente avaliada para determinar a modalidade mais adequada, considerando suas necessidades operacionais e jurídicas. De acordo com a análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a natureza do objeto indica uma necessidade contínua e especializada de suporte jurídico, essencial para a segurança das decisões e ações da instituição. Neste contexto, a contratação tradicional por licitação específica parece mais alinhada ao interesse público, oferecendo segurança jurídica imediata ao atender necessidades fixas e definidas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11.

Diferente de insumos contínuos ou serviços periódicos, onde o SRP garantiria economia de escala e compras compartilhadas, os serviços jurídicos requerem uma abordagem específica, considerando a complexidade e a singularidade de cada caso, o que favorece a contratação direta ou por pregão eletrônico. Esta modalidade permite uma melhor adequação a demandas isoladas, otimizando recursos humanos e assegurando a qualidade e especificidade do atendimento jurídico. Além disso, o caráter especializado da consultoria jurídica diminui os benefícios potenciais de preços pré-negociados e a padronização que o SRP oferece para outros tipos de contratos.

O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que manter um contrato fixo atribui segurança jurídica e operacional imediatas, além de permitir uma melhor gestão das demandas específicas junto à Mesa Diretora, garantindo eficácia e eficiência. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação tradicional facilita a rápida adaptação a orientações jurídicas que possam emergir no exercício administrativo, refletindo diretamente no interesse público ao apoiar a governança e transparência da Câmara Municipal de Crateús/CE.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Portanto, recomenda-se a contratação tradicional como a modalidade mais adequada para essa situação específica, considerando que esta escolha otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, conforme articulado nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem não somente alinha a contratação com os resultados pretendidos como também garante que a Câmara Municipal se mantenha dentro dos parâmetros legais, reforçando a confiança da população na sua gestão pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da participação de consórcios na contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considera-se a sua viabilidade e vantajosidade dentro dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, tal como disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Trata-se de um serviço com características de consultoria contínua, cujas especificidades podem não exigir o somatório de capacidades técnicas múltiplas ou especializações diversas, geralmente justificadas em contextos de alta complexidade técnica. Assim, a participação de um consórcio poderia ser considerada **incompatível** com a natureza dos serviços necessários, considerando ainda que a eficácia e eficiência na execução do objeto, segundo o art. 5º, seriam melhor atendidas por um fornecedor único, garantindo uniformidade na prestação e comunicação.

As complexidades operacionais e de fiscalização decorrentes de um consórcio poderiam gerar desvantagens administrativas e operacionais. A gestão e execução de contrato com consórcio envolvem incremento na complexidade do acompanhamento, da responsabilização e da comunicação, fatores mitigados com a escolha de uma única entidade contratante, que assegura alinhamento com os objetivos da Câmara Municipal. O crescimento da capacidade financeira por consórcios (art. 15) não se traduziria em vantagem neste caso específico, pois o acréscimo de 10% a 30% nas exigências econômico-financeiras para consórcios pode inviabilizar ou não trazer efetivo diferencial para o tipo de serviço contratado.

Enquanto consórcios podem manter compromisso sólido de constituição e responsabilidade solidária, suas exigências configuram cenário onde a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica (art. 5º) possam ser questionadas se não houver justificativa adequada ao contexto do serviço. Tomando por base o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se mais **adequada**. Tal prática garante um desenho contratual que prioriza eficiência, economicidade e segurança na execução e fiscalização dos serviços, estando alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, assegurando que a contratação atenda eficazmente à 'Descrição da Necessidade da



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Contratação'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente de aquisições e serviços pela Administração Pública, conforme determinado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Identificar e considerar contratações similares ou que possuem alguma interdependência com a demanda atual para serviços de assessoria e consultoria jurídica permitirá evitar duplicações, aproveitar oportunidades de economia de escala e garantir a integração dos serviços contratados. Essa abordagem é crucial para assegurar que todos os serviços e aquisições realizadas pela Câmara Municipal de Crateús/CE funcionem em sinergia, promovendo eficiência e economicidade, princípios fundamentais estipulados pelo art. 5º da referida lei.

Na condução desta análise, foram verificadas contratações passadas e atuais, observando o alinhamento técnico e operacional da solução pretendida. Não foi identificada necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes, pois a contratação proposta atua em uma área especializada e não tem sobreposição direta com outros serviços prestados. Verificou-se também que não há condições prévias de infraestrutura ou serviços complementares necessários que possam impactar a execução ou a efetividade dos serviços jurídicos solicitados. A logística de fornecimento e o cumprimento dos prazos contratados estão em consonância com as necessidades internas descritas nas seções relevantes do ETP, o que demonstra que, no momento, não há inconsistências ou desarmonia com outras contratações em andamento ou planejadas.

Conclui-se que, relativamente à demanda atual, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exigem modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. A análise não identificou a necessidade de ajustes significativos ou condições prévias a serem atendidas, o que evidencia uma contratação independente e eficaz para atender à necessidade identificada. A seção 'Providências a Serem Adotadas' pode seguir os rumos já planejados sem alterações devido a ausências de interdependências descobertas nesta fase de análise, como estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE, ao longo de seu ciclo de vida, serão minimizados por meio de práticas



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

sustentáveis, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, que envolve principalmente serviços intelectuais e o uso de tecnologias de informação, os principais impactos ambientais podem incluir consumo energético vinculado ao uso de equipamentos e geração de resíduos digitais. Será promovida a adoção de equipamentos com selo Procel A, garantindo eficiente uso de energia, alinhando-se com os princípios do art. 5º. Como parte da responsabilidade ambiental, medidas de logística reversa serão empregadas para garantir o desfazimento adequado e a reciclagem de equipamentos eletrônicos, conforme necessário, seguindo as diretrizes do planejamento sustentável referidas no art. 12.

A implementação de soluções sustentáveis durante a prestação de serviços jurídicos pode incluir a digitalização de processos, minimizando o uso de papel e promovendo a segurança digital, uma escolha em consonância com as práticas modernas e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A aplicabilidade de medidas mitigadoras, como insumos de baixo impacto ambiental e reutilizáveis, será garantida, propondo-se que a consultoria ofereça soluções inovadoras que respeitem o equilíbrio entre dimensão econômica e ambiental. Ademais, a capacidade administrativa da Câmara será potencializada para incluir requisitos de sustentabilidade nos termos de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Desta forma, as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para a otimização do uso de recursos e para promover a sustentabilidade. Apesar da natureza predominantemente intelectual dos serviços, a atenção aos potenciais impactos ambientais contribuirá para fortalecer práticas eficientes e responsáveis que são fundamentais para atender aos 'Resultados Pretendidos', garantindo o cumprimento das obrigações também no campo da gestão ambiental, promovendo eficiência conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE é viável e vantajosa. Esta conclusão baseia-se no alinhamento dos resultados pretendidos com os princípios de economicidade e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender de forma eficaz à necessidade de suporte legal qualificado para a segurança jurídica das decisões legislativas e administrativas da entidade.

O levantamento de mercado realizado revelou a presença de fornecedores capacitados para oferecer o serviço pretendido dentro de valores compatíveis com referenciais do setor, demonstrando a competitividade e a razoabilidade dos custos



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

envolvidos, conforme determina o art. 23 da lei citada. Além disso, a especificação da quantidade de 12 meses para a prestação dos serviços está em concordância com as estimativas de quantidade necessárias, reforçando o planejamento eficiente relativo ao art. 40.

A análise operativa apontou que os serviços contratados garantirão não apenas a mitigação de riscos jurídicos associados às atividades da Câmara, mas também a transparência e legalidade, fortalecendo a confiança pública na gestão. Isto alinha-se aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, onde se busca o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual específico para esse processo, recomenda-se que esta contratação seja realizada como um meio de atender com eficiência às demandas emergentes da Administração. A adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sugerida no conjunto de dados iniciais, segue a diretriz de celeridade e competitividade, propiciando a obtenção do melhor custo-benefício.

Assim, dada a viabilidade técnica e econômica da contratação aliada à sua conformidade jurídica, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para a efetivação dos serviços requisitados, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência conforme orientado no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. O fortalecimento da assessoria jurídica na Câmara Municipal de Crateús/CE será um passo importante para a eficiência de suas operações legislativas e administrativas, demonstrando a adequação estratégica ao planejamento da Câmara, mesmo em ausência de uma inclusão antecipada em um plano anual de contratação.

Crateús / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE